DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Caetité

ÍNDICE

EDITAL

EDITAL Nº 07/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAETITÉ – BA PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR DE ESCOLA E VICE-DIRETOR DE ESCOLA

DECRETO

DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 236-2026
DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 237-2026
DECRETO Nº 291, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. 841, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA

PORTARIA Nº 24, 09 DE OUTUBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE O TÉRMINO DO MANDATO DOS CONSELHOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAETITÉ, BIÊNIO 2024/2026, AO FINAL DO ANO LETIVO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PORTARIA Nº 25, 09 DE OUTUBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO...

DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA 90052/2026

AVISO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

EDITAL Nº 07/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAETITÉ – BA PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR DE ESCOLA E VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Secretário de Educação
Secretaria Municipal de Educação

EDITAL Nº 07/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAETITÉ – BA PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR DE ESCOLA E VICE-DIRETOR DE ESCOLA

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Caetité, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com o **Decreto nº 284, de 16 de setembro de 2026**, que dispõe sobre competências, requisitos e etapas do processo de habilitação para o exercício das funções gratificadas de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola, no âmbito das escolas municipais de Caetité, e revoga o Decreto nº 163, de 6 de maio de 2026, torna público o presente Edital, destinado aos professores do quadro efetivo interessados em se habilitar ao exercício dessas funções e em compor o Banco de Gestores Escolares da Rede Municipal de Educação de Caetité, que se regerá pelo referido Decreto e pelas normas estabelecidas neste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo de habilitação destina-se a habilitar professores do quadro efetivo para o exercício das funções gratificadas de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Caetité, relacionadas no Anexo I, mediante inclusão no Banco de Gestores Escolares, com habilitação válida por 3 (três) anos, nos termos do art. 8º do Decreto nº 284/2026.

1.2 O processo é regido por este Edital, por seus anexos, avisos complementares, eventuais retificações e pelo Decreto nº 284/2026, e observará os princípios da clareza, da imparcialidade, da legitimidade, da transparência e da valorização de competências (art. 2º do Decreto).

1.3 O processo de habilitação compreende as seguintes etapas (art. 6º do Decreto):

I – **Etapa 1 – Análise de títulos**, de caráter **classificatório**;

II – **Etapa 2 – Curso de Qualificação para Gestores Escolares**, de caráter **eliminatório**;

III – **Etapa 3 – Entrevista individual**, de caráter **eliminatório**.

1.4 A habilitação e a inclusão no Banco de Gestores Escolares não conferem ao servidor direito subjetivo à designação, que observará as necessidades da Rede Municipal de Ensino e a compatibilidade do perfil profissional com as características da unidade escolar (art. 8º, parágrafo único, do Decreto).

Certificação Digital: 8UQRGY6E-DVBJDWGM-AFC6WKOZ-EUQ2I4DI
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Secretário de Educação
Secretaria Municipal de Educação

1.5 As funções de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola têm natureza de função gratificada e o seu exercício dar-se-á mediante nomeação pelo Prefeito Municipal, dentre os professores do quadro efetivo previamente habilitados neste processo (art. 3º do Decreto).

2 DAS COMISSÕES

2.1 Para a condução do processo, a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) nomeará, por portaria, uma **Comissão de Acompanhamento** e uma **Comissão Especial de Avaliação**, cada uma composta por, no mínimo, 3 (três) membros (art. 7º do Decreto).

2.2 Compete à Comissão de Acompanhamento: receber os documentos de inscrição; acompanhar a execução do processo; decidir os recursos previstos no item 7; e, após a proclamação dos resultados por edital, comunicar imediatamente à SEDUC o resultado do processo de habilitação e entregar toda a documentação a ele referente (art. 7º, § 3º, e art. 10 do Decreto).

2.3 Compete à Comissão Especial de Avaliação: examinar o rol de documentos dos candidatos e deferir ou indeferir as inscrições e os critérios apresentados; atribuir a pontuação da análise de títulos, de acordo com os requisitos deste Edital; conduzir as entrevistas; e preencher as fichas avaliativas, com os pesos pré-estabelecidos neste Edital, para pontuar os critérios de mérito e desempenho (art. 7º, §§ 3º e 4º, do Decreto).

2.4 A SEDUC dará ampla publicidade às informações e normas do processo, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e nos murais das instituições de ensino (art. 7º, § 2º, do Decreto). Todos os resultados e convocações serão publicados por esses meios.

3 DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO

3.1 **Requisitos para participação.** Somente poderão participar do processo os candidatos que, cumulativamente (art. 4º do Decreto):

a) sejam servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Caetité, aprovados em concurso público e nomeados para o cargo de Professor;

b) possuam formação, em nível superior, na área da educação, comprovada por diploma reconhecido pelo MEC;

c) registrem a sua inscrição no período estabelecido neste Edital.

Certificação Digital: 8UQRGY6E-DVBJDWGM-AFC6WKOZ-EUQ2I4DI
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Secretário de Educação
Secretaria Municipal de Educação

3.2 Não poderá se inscrever o profissional do Magistério que esteja exercendo mandato eletivo ou classista, ou cargo comissionado (exceto o de Diretor e o de Vice-Diretor escolar), a não ser que se licencie, produzindo a necessária desincompatibilização (art. 4º, § 1º, do Decreto).

3.3 **Requisitos para o exercício das funções.** São requisitos para o exercício das funções gratificadas de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola (art. 13 do Decreto):

a) estar habilitado neste processo e cadastrado no Banco de Gestores Escolares da Rede Municipal de Educação de Caetité;

b) possuir tempo mínimo de lotação de 2 (dois) anos na rede municipal, nos termos do art. 38 da Lei Municipal nº 711/2010;

c) possuir disponibilidade para o exercício da função, em conformidade com o funcionamento da unidade escolar e com a jornada correspondente: Diretor, no regime de 40 (quarenta) horas, no mínimo 10 (dez) turnos; Vice-Diretor, no regime de 20 (vinte) horas, no mínimo 5 (cinco) turnos. Excepcionalmente, nos casos justificados e indicados no Anexo I, o Vice-Diretor cumprirá sua jornada em regime de 40 (quarenta) horas semanais;

d) não possuir sentença criminal condenatória transitada em julgado;

e) não ter sofrido qualquer penalidade administrativa disciplinar por infração apurada em inquérito administrativo nos 5 (cinco) anos anteriores ao pleito, nos termos do art. 107 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caetité;

f) não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), da SEDUC e dos demais órgãos competentes;

g) ter cumprido os prazos legais previstos nas Portarias expedidas pela SEDUC, inerentes às atribuições de sua função, observando: (i) quando no exercício da função de gestor, a entrega da prestação de contas e dos demais documentos solicitados pela SEDUC, inclusive os referentes ao Sistema de Gestão Escolar – SGE; e (ii) quando no exercício da função docente, a entrega de documentos legais, tais como Planos de Curso, Planos Educacionais Individualizados – PEIs e demais instrumentos obrigatórios, nos prazos estabelecidos, junto ao SGE.

3.4 Os requisitos das alíneas “b” a “g” do item 3.3 serão comprovados no ato da inscrição, mediante as declarações previstas no item 3.7, e poderão ser novamente verificados pela SEDUC por ocasião da designação.

Certificação Digital: 8UQRGY6E-DVBJDWGM-AFC6WKOZ-EUQ2I4DI
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Secretário de Educação
Secretaria Municipal de Educação

3.5 **Inscrição.** As inscrições serão realizadas de 19 a 23/10/2026, nos horários compreendidos entre 8h e 11h30min e entre 14h e 17h, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Educação de Caetité – BA, com sede no Centro Administrativo de Caetité – Bloco 02, Avenida Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA, CEP 46400-000.

3.6 A inscrição é **individual** e destina-se à habilitação para o Banco de Gestores Escolares. No requerimento (Anexo II), o candidato indicará o cargo pretendido: Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola ou ambos. Não haverá indicação de unidade escolar, pois a designação observará as necessidades da Rede e a compatibilidade do perfil do habilitado com a unidade (item 1.4).

3.7 Para se inscrever, o candidato entregará, em envelope identificado conforme o Anexo X, os seguintes documentos, na ordem abaixo:

a) Requerimento de Inscrição e declarações (Anexo II);
b) cópia do RG e do CPF;
c) diploma de graduação na área da educação e, se houver, de pós-graduação, reconhecidos pelo MEC;
d) Declaração de Lotação e Vínculo (Anexo VII), fornecida pela SEDUC, que comprove ser servidor efetivo no cargo de Professor e o tempo de lotação;
e) Declaração de Regularidade Disciplinar (Anexo III), fornecida pela SEDUC;
f) Declaração de Regularidade na Prestação de Contas (Anexo IV) ou Declaração de Isenção de Prestação de Contas (Anexo V), fornecida pela SEDUC;
g) Declaração de Cumprimento de Prazos das Portarias da SEDUC (Anexo IX), fornecida pela SEDUC;
h) Currículo Lattes atualizado, com as devidas comprovações (original e cópia), acompanhado de certidão de tempo de serviço no magistério e, se houver, da(s) portaria(s) de designação em funções de gestão escolar;
i) se for o caso, Requerimento de Dispensa do Curso (Anexo XII) e o respectivo certificado, conforme o item 5.5.

3.8 As declarações dos Anexos III, IV, V, VII e IX deverão ser solicitadas ao setor responsável da SEDUC com antecedência compatível com o período de inscrição.

Certificação Digital: 8UQRGY6E-DVBJDWGM-AFC6WKOZ-EUQ2I4DI
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Secretário de Educação
Secretaria Municipal de Educação

3.9 A Comissão Especial de Avaliação examinará a documentação e deferirá ou indeferirá as inscrições. A relação das inscrições deferidas e indeferidas será publicada conforme o Anexo VIII, cabendo recurso na forma do item 7.

4 DA ETAPA 1 – ANÁLISE DE TÍTULOS (CLASSIFICATÓRIA)

4.1 A análise de títulos, de caráter classificatório, verificará a formação acadêmica, a qualificação profissional e as experiências relevantes para o exercício da função de gestão escolar, devidamente comprovadas, conforme o quadro de pontuação abaixo:

ANÁLISE DE TÍTULOS		**MÁXIMO 50 PONTOS**
I – QUALIFICAÇÃO	**Quantidade máxima de títulos admitidos**	**Pontuação máxima 20 pontos**
Graduação na área da educação	01	02 pontos
Pós-graduação em qualquer área da Educação	03 títulos (01 ponto cada título)	03 pontos
Pós-graduação em Gestão Escolar	01	04 pontos
Mestrado	01	05 pontos
Doutorado	01	06 pontos
II – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		**Pontuação máxima 30 pontos**
Em funções do magistério, professores e coordenadores pedagógicos (certidão de tempo de serviço, que deverá estar junto no envelope)	05 (02 pontos a cada ano)	10 pontos
Em funções administrativas em Gestão Escolar (comprovado por ato de nomeação/ exoneração, que deverá estar junto no envelope)	05 (04 pontos a cada ano)	20 pontos

Obs: períodos simultâneos de docência/coordenação e gestão escolar serão pontuados cumulativamente.

4.2 A nota da Etapa 1 corresponde à soma dos pontos de cada quesito, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos.

4.3 A Etapa 1 tem caráter classificatório: não há pontuação mínima nesta etapa e a nota obtida integra a pontuação final (item 8.1). Prosseguem para a Etapa 2 todos os candidatos com inscrição deferida.

Certificação Digital: 8UQRGY6E-DVBJDWGM-AFC6WKOZ-EUQ2I4DI
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Secretário de Educação
Secretaria Municipal de Educação

5 DA ETAPA 2 – CURSO DE QUALIFICAÇÃO PARA GESTORES ESCOLARES (ELIMINATÓRIA)

5.1 O Curso de Qualificação para Gestores Escolares será ofertado pela SEDUC, terá carga horária mínima de 80 (oitenta) horas e abrangerá conteúdos relacionados à gestão escolar, à liderança educacional, ao planejamento pedagógico, à legislação educacional e a práticas inovadoras de ensino (art. 6º, II, do Decreto).

5.2 O período, o local, a modalidade e a distribuição da carga horária do curso serão divulgados por aviso da SEDUC, publicado na forma do item 2.4, observado o Anexo VIII.

5.3 Será considerado aprovado o candidato que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) nas atividades avaliativas do curso. A etapa não gera pontuação: o resultado será “apto” ou “inapto”.

5.4 O candidato considerado inapto, bem como o que não cumprir a frequência mínima, será eliminado do processo.

5.5 **Dispensa do curso.** Será dispensado de participar do Curso de Qualificação, considerando-se cumprido o requisito da Etapa 2, o candidato que comprovar, mediante certificação, a conclusão, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação deste Edital, de curso de formação em gestão escolar com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas e conteúdo compatível, sujeito à análise da SEDUC (art. 6º, parágrafo único, do Decreto).

5.6 O pedido de dispensa será feito no ato da inscrição, por meio do Anexo XII, acompanhado do certificado e, quando necessário, do conteúdo programático do curso. A decisão da SEDUC será publicada conforme o Anexo VIII, cabendo recurso na forma do item 7. Indeferida a dispensa, o candidato deverá cursar o Curso de Qualificação.

6 DA ETAPA 3 – ENTREVISTA INDIVIDUAL (ELIMINATÓRIA)

6.1 Participarão da entrevista os candidatos considerados aptos no Curso de Qualificação ou dele dispensados.

6.2 A entrevista individual será voltada à aferição das competências, habilidades e atitudes imprescindíveis ao desempenho da função, incluindo, mas não se limitando a, visão estratégica, flexibilidade, liderança, comunicação, acessibilidade, confiabilidade, organização, empatia, trabalho em equipe, ética, comprometimento, inovação e capacidade de resolução de problemas, bem como da

Certificação Digital: 8UQRGY6E-DVBJDWGM-AFC6WKOZ-EUQ2I4DI
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Secretário de Educação
Secretaria Municipal de Educação

aderência do candidato às diretrizes e necessidades da Rede Municipal de Educação (art. 6º, III, do Decreto), tendo por referência as competências esperadas do Diretor e do Vice-Diretor (art. 5º do Decreto).

6.3 A entrevista será pontuada de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, conforme a ficha avaliativa do Anexo XI, que indica os critérios, os aspectos observados e o peso de cada um.

6.4 Cada membro da Comissão Especial de Avaliação atribuirá nota a cada critério da ficha, e a nota do candidato será a média aritmética das notas atribuídas pelos membros. A entrevista será registrada em ata.

6.5 A data, o horário e o local da entrevista serão divulgados na forma do item 2.4. O não comparecimento do candidato implicará sua eliminação.

6.6 Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 30 (trinta) pontos na entrevista.

7 DOS RECURSOS

7.1 Caberá recurso, no prazo previsto no Anexo VIII, contra: (a) o indeferimento da inscrição/ resultado da análise de títulos/indeferimento do pedido de dispensa do curso de gestão; (b) o resultado do curso de gestão; (c) o resultado da entrevista; e (d) o resultado final.

7.2 O recurso será interposto das 8h às 12h e das 14h às 17h, em formulário próprio (Anexo VI), de forma fundamentada e documentada, protocolado no setor de protocolo da SEDUC, mediante recibo.

7.3 Os recursos serão decididos pela Comissão de Acompanhamento, e o resultado será divulgado na forma do item 2.4, conforme o Anexo VIII.

8 DO RESULTADO FINAL E DO BANCO DE GESTORES ESCOLARES

8.1 A pontuação final do candidato corresponderá à soma da nota da Etapa 1 (máximo de 50 pontos) com a nota da Etapa 3 (máximo de 50 pontos), totalizando, no máximo, 100 (cem) pontos.

8.2 Serão considerados habilitados os candidatos que cumprirem todas as etapas do processo, ou seja, aprovados ou dispensados no Curso de Qualificação e com, no mínimo, 30 (trinta) pontos na entrevista, e que atingirem a pontuação final mínima de 60 (sessenta) pontos (art. 8º do Decreto).

8.3 O resultado final será homologado e publicado na data prevista no Anexo VIII, na forma do item 2.4, com a relação dos habilitados, em ordem alfabética, que comporão o Banco de Gestores Escolares da Rede Municipal de Educação de Caetité.

Certificação Digital: 8UQRGY6E-DVBJDWGM-AFC6WKOZ-EUQ2I4DI
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Secretário de Educação
Secretaria Municipal de Educação

8.4 A habilitação será válida por 3 (três) anos, a contar da data de publicação do resultado final. O habilitado que não for designado durante esse período permanece no Banco até o término da validade.
8.5 Proclamado o resultado, a Comissão de Acompanhamento o comunicará imediatamente à SEDUC e entregará toda a documentação referente ao processo (art. 10 do Decreto).
8.6 A SEDUC realizará novo processo de habilitação no prazo máximo de 3 (três) anos (art. 9º do Decreto).

9 DA GRATIFICAÇÃO

9.1 A gratificação pelo exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares seguirá os percentuais previstos no art. 21 e parágrafos da Lei nº 711, de 24 de agosto de 2010, que institui o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Caetité, conforme a tabela abaixo:

Cargo	Quantidade de alunos	Classificação	Gratificação
Diretor / Vice-Diretor	Até 150 alunos	Pequeno Porte – PP	20%
Diretor / Vice-Diretor	Entre 151 e 400 alunos	Médio Porte – MP	30%
Diretor / Vice-Diretor	Entre 401 e 800 alunos	Grande Porte – GP	40%
Diretor / Vice-Diretor	A partir de 801 alunos	Porte Especial – PE	50%

9.2 A gratificação pelo exercício da função de Vice-Diretor das unidades escolares corresponderá ao salário devido ao Professor submetido à carga horária de 20h (vinte horas) semanais, acrescido do percentual da gratificação devida ao Diretor da correspondente unidade escolar, conforme a tabela acima.

10 DA DESIGNAÇÃO E DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

10.1 A nomeação para as funções gratificadas de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola será feita por ato do Prefeito Municipal, dentre os professores do quadro efetivo habilitados e cadastrados no Banco de Gestores Escolares, assegurada a escuta da comunidade escolar, na forma do Decreto nº

Certificação Digital: 8UQRGY6E-DVBJDWGM-AFC6WKOZ-EUQ2I4DI
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Secretário de Educação
Secretaria Municipal de Educação

284/2026 (art. 3º do Decreto), e observados o item 1.4 e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

10.2 Antes da designação, a SEDUC verificará o atendimento dos requisitos do item 3.3.

10.3 A posse dar-se-á na data, no local e no horário informados pela SEDUC, observado o prazo fixado no ato de designação.

10.4 A designação não tem caráter permanente, permanecendo o ocupante sujeito à dispensa pelo Chefe do Poder Executivo, observado, para nova designação, o disposto no Decreto nº 284/2026 (art. 13, parágrafo único).

10.5 Na hipótese de o Banco de Gestores Escolares não dispor de candidatos habilitados, poderá ser nomeado, em caráter provisório, servidor que atenda aos requisitos de participação do item 3.1, até a conclusão de novo processo de habilitação (art. 17 do Decreto).

11 DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR E DO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

11.1 O Plano de Gestão Escolar **não integra as etapas de habilitação**. O servidor designado para a função de Diretor de Escola deverá elaborá-lo e apresentá-lo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do início do exercício da função, observadas as diretrizes da SEDUC, as normas do Sistema Municipal de Ensino, o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e a legislação educacional vigente (art. 14 do Decreto).

11.2 O Plano deverá estabelecer objetivos, metas, estratégias, ações e mecanismos de monitoramento, contemplando, no mínimo, os conteúdos do art. 14, § 1º, do Decreto, reproduzidos no Anexo XIII.

11.3 A definição das metas considerará o diagnóstico da unidade escolar, sua realidade socioeducacional e os resultados e indicadores educacionais disponíveis, inclusive, quando aplicável, a série histórica do IDEB, **vedada a utilização isolada de indicador de desempenho como único parâmetro** para avaliação da gestão (art. 14, § 2º, do Decreto).

11.4 Antes do encaminhamento à SEDUC, o Diretor apresentará o Plano à comunidade escolar e viabilizará a sua escuta, em consonância à meta 18.a. da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, em reunião especialmente convocada, com caráter participativo e consultivo e registro circunstanciado em ata; em seguida, o encaminhará ao Conselho Escolar, com a ata, para conhecimento, análise e manifestação, cabendo ao Conselho encaminhá-lo à SEDUC (art. 14, §§ 4º a 7º, do Decreto).

Certificação Digital: 8UQRGY6E-DVBJDWGM-AFC6WKOZ-EUQ2I4DI
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Secretário de Educação
Secretaria Municipal de Educação

11.5 A SEDUC terá até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação, para analisar o Plano, podendo aprová-lo, aprová-lo com recomendações ou ressalvas, ou determinar sua reformulação, mediante decisão fundamentada, com prazo de 15 (quinze) dias para reapresentação (art. 14, §§ 8º e 9º, do Decreto).

11.6 O não encaminhamento do Plano no prazo, sem justificativa acolhida pela SEDUC, ou a recusa injustificada em promover as adequações determinadas ensejará a revogação da designação (art. 14, § 10, do Decreto).

11.7 O Plano poderá ser revisto durante o exercício da função, sempre que alterações relevantes na realidade da unidade escolar, nos indicadores educacionais, nas políticas públicas ou nas diretrizes da Rede recomendarem, observados os procedimentos definidos pela SEDUC (art. 14, § 12, do Decreto).

11.8 A SEDUC realizará o acompanhamento e a avaliação periódica do desempenho do Diretor, com critérios objetivos, transparentes e previamente definidos, assegurados mecanismos periódicos de escuta da comunidade escolar, de caráter consultivo. A avaliação não poderá fundamentar-se exclusivamente em resultados de avaliações externas ou em indicador educacional isolado (art. 15 do Decreto).

11.9 O descumprimento injustificado e reiterado das atribuições da função ou das medidas de aprimoramento estabelecidas pela SEDUC poderá ensejar a revogação da designação, observada a legislação municipal aplicável (art. 15, § 5º, do Decreto).

12 DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

12.1 São competências esperadas dos Diretores e dos Vice-Diretores de Escola (art. 5º do Decreto):

I – liderança e gestão democrática;

II – planejamento e execução de projetos pedagógicos e administrativos;

III – capacidade de articulação com a comunidade escolar e órgãos públicos;

IV – aptidão para gestão educacional e implementação de práticas pedagógicas inovadoras;

V – conhecimento da legislação educacional vigente;

VI – competência para a promoção de um ambiente escolar inclusivo, seguro e acolhedor.

12.2 As atribuições do Diretor de Escola são as previstas no art. 11, e as do Vice-Diretor de Escola, no art. 12 do Decreto nº 284/2026, além das demais determinações do Decreto e da legislação educacional vigente.

Certificação Digital: 8UQRGY6E-DVBJDWGM-AFC6WKOZ-EUQ2I4DI
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Secretário de Educação
Secretaria Municipal de Educação

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O ato de inscrição pressupõe que o servidor conhece as instruções deste Edital e do Decreto nº 284/2026 e aceita as condições do processo, tais como estabelecidas na legislação pertinente e neste Edital.

13.2 A inexatidão das declarações ou as irregularidades de documentos ou de outra natureza, verificadas durante o processo ou posteriormente, eliminarão o candidato do processo de habilitação, anulando-se os atos e efeitos decorrentes de sua inscrição.

13.3 Em caso de irregularidade ocorrida durante o período de gestão, qualquer pessoa da comunidade escolar ou o Conselho Escolar poderá protocolar denúncia escrita na SEDUC ou no Conselho Municipal de Educação, para que sejam apuradas e tomadas as medidas cabíveis.

13.4 Os Diretores e Vice-Diretores designados poderão ser convocados a participar de programas de formação em gestão escolar ofertados pela SEDUC ou por instituição com ela conveniada.

13.5 Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou o evento a que se referirem, mediante errata, adendo ou aviso publicado na forma do item 2.4.

13.6 Os casos omissos serão objeto de deliberação da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

13.7 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Caetité – BA, 09 de outubro de 2026.

Jorge Antônio dos Santos
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 001, de 01 de janeiro de 2025

Certificação Digital: 8UQRGY6E-DVBJDWGM-AFC6WKOZ-EUQ2I4DI
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Secretário de Educação
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I – UNIDADES ESCOLARES, PORTE E REGIME DE JORNADA

(item 1.1 e item 3.3, alínea "c")

UNIDADE ESCOLAR	DIRETOR	VICE-DIRETOR	JUSTIFICATIVAS
01. E.M. Antônio Carlos Magalhães	01 diretor	01 vice-diretor de 40h ou 2 vice-diretores de 20h	Três unidades escolares, três etapas diferentes e duas unidades de tempo integral.
02. E.M. Professora Emiliana Nogueira Pita			
03. E.M. Vinte e Cinco de Dezembro			
04. E.M. Joaquim de Brito Gondim	01 diretor	01 vice de 20h	
05. E.M. Dácio Oliveira			
06. E.M. de Aplicação	01 diretor	01 vice de 20h	
07. E.M Dácio Alves de Oliveira	01 diretor	01 vice de 20h	
08. E.M. Bento Oliveira Ledo	01 diretor		A unidade escolar funciona em apenas 01 (um) turno. O Diretor exercerá a função de gestão na referida unidade e complementará sua carga horária em outra unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme necessidade da Administração Municipal.
09. E.M. Deputado Luís Cabral	01 diretor	02 vice-diretores de 20h	
10. E.M. Dom Raimundo de Melo	01 diretor	01 vice diretor de 20h	Escola funciona apenas dois turnos
11. E.M. Dr. Oscar Teixeira	01 diretor		
12. E.M. Eponina Zita dos Santos Gumes	01 diretor	01 vice-diretor de 20h	

Certificação Digital: 8UQRGY6E-DVBJDWGM-AFC6WKOZ-EUQ2I4DI
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Secretário de Educação
Secretaria Municipal de Educação

13. E.M. Frei Henrique de Coimbra	01 diretor	-	Cada unidade funciona apenas 01 turno
14. E.M. José Ferreira Pinto			
15. E.M. Luis Viana Filho	01 diretor		
16. E.M. Manoel Lopes Teixeira	01 diretor	01 vice-diretor de 40h ou 2 vice-diretores de 20h	Escola de tempo integral e com EJAI noturno
17. E.M. Manoel Soares da Cruz	01 diretor	-	Cada unidade funciona 01 turno
18. E.M. Prof. Almir Públio de Castro			
19. E.M. Maria da Conceição Pontes	01 diretor	01 vice-diretor de 20h	
20. E.M. Maria Neves Lobão	01 diretor	01 vice-diretor de 20h	
21. E.M. Maurício Gumes	01 diretor	01 vice-diretor de 40h	Escola de tempo integral
22. E.M. Mem de Sá	01 diretor	01 vice-diretor de 40h	01 escola de tempo integral e uma unidade de funcionamento de um turno.
23. E.M. José Marques dos Santos			
24. E.M. Monsenhor Bastos	01 diretor	01 vice-diretor de 20h	
25. E.M. Monsenhor Osvaldo Magalhães	01 diretor	01 vice-diretor de 20h	
26. E.M. Prof. Manoel Teixeira Ladeia	01 diretor		
27. E.M. Prof. Waldir Cardozo	01 diretor	01 vice-diretor de 20h	
28. E.M. Prof. Nunila Ivo Frota	01 diretor	01 vice-diretor de 20h 01 vice-diretor de 40h	Porte da escola e funcionamento de 03 turnos
29. E.M. Zelinda de Carvalho Teixeira			
30. E.M. Prudêncio Rodrigues Sobrinho	01 diretor		
31. E.M. Senador Ovídio Teixeira	01 diretor	01 vice-diretor de 20h 01 vice-diretor de 40h	Porte da escola e funcionamento de 03 turnos.
32. E.M. Therezinha Bomfim da Silva	01 diretor	01 vice-diretor de 20h	

Certificação Digital: 8UQRGY6E-DVBJDWGM-AFC6WKOZ-EUQ2I4DI
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Secretário de Educação
Secretaria Municipal de Educação

33. E.M. Ver. Clemente Ferreira de Castro	01 diretor	01 vice-diretor de 40h ou 02 vice-diretores de 20h	
34. U.E.I. Acalanto	01 diretor		
35. U.E.I. Casulo Miosótis	01 diretor		
36. U.E.I. Daisy França Barreira de Alencar	01 diretor		
37. U.E.I. Maria Aparecida Santos Borges	01 diretor		
38. U.E.I. Menino Jesus de Praga	01 diretor		
39. U.E.I. Pastor Severino Soares	01 diretor	01 vice-diretor de 20h	
40. U.E.I. Rainha da Paz	01 diretor		
41. U.E.I. Celsina Teixeira Ladeia	01 diretor		
42. U.E.I. João Antônio Carvalho Soares	01 diretor		

Observação: o regime de 40 (quarenta) horas semanais para o Vice-Diretor é excepcional e somente se aplica às unidades em que estiver expressamente indicado e justificado neste Anexo (art. 13, III, do Decreto nº 284/2026). Caso o porte da unidade escolar seja alterado a administração poderá designar ou dispensar servidores compatibilizando a quantidade ao porte da escola.

Certificação Digital: 8UQRGY6E-DVBJDWGM-AFC6WKOZ-EUQ2I4DI
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Secretário de Educação
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÕES

Edital nº 07/2026

1 – Cargo pretendido (marque uma opção):

Diretor de Escola () Vice-Diretor de Escola () Ambos ()

2 – Dados pessoais

NOME			
FILIAÇÃO – MÃE			
FILIAÇÃO – PAI			
DATA DE NASCIMENTO	/ /	NACIONALIDADE	
ENDEREÇO (rua, nº, bairro)			
CIDADE / UF			
ESTADO CIVIL		MATRÍCULA	
CPF		RG / ÓRGÃO EMISSOR	
TELEFONE	()	E-MAIL	
GRADUAÇÃO		PÓS-GRADUAÇÃO	
JÁ ATUOU COMO DIRETOR OU VICE-DIRETOR ESCOLAR?	() SIM () NÃO		

3 – Declarações. Declaro, sob as penas da lei, que:

a) tenho ciência e aceito as condições do Edital nº 07/2026 e do Decreto nº 284/2026;
b) sou servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Caetité, aprovado em concurso público e nomeado para o cargo de Professor;
c) não exerço mandato eletivo ou classista, nem cargo comissionado (exceto o de Diretor ou Vice-Diretor escolar);
d) não possuo sentença criminal condenatória transitada em julgado;
e) possuo disponibilidade para o exercício da função na jornada correspondente (Diretor: 40 horas, no mínimo 10 turnos; Vice-Diretor: 20 horas, no mínimo 5 turnos, ou 40 horas nos casos indicados no Anexo I);
f) solicito dispensa do Curso de Qualificação para Gestores Escolares?
() Sim (preencher o Anexo XII) () Não.

Caetité – BA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato

Certificação Digital: 8UQRGY6E-DVBJDWGM-AFC6WKOZ-EUQ2I4DI
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Secretário de Educação
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DISCIPLINAR

Edital nº 07/2026

Declaramos, para os devidos fins, que, após pesquisa realizada nos arquivos da Secretaria Municipal de Educação, nesta data, não consta que o(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, tenha sofrido penalidade administrativa disciplinar por infração apurada em inquérito administrativo nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital nº 07/2026, nos termos do art. 107 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caetité.

Caetité – BA, ____ de _____ de 2026.

Secretário(a) Municipal de Educação

Certificação Digital: 8UQRGY6E-DVBJDWGM-AFC6WKOZ-EUQ2I4DI
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Secretário de Educação
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Edital nº 07/2026

Declaro, para os devidos fins de inscrição ao cargo de _____, que o(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, não possui contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), da Secretaria Municipal de Educação e dos demais órgãos competentes, relativas à(s) unidade(s) escolar(es) _____, estando apto(a) a se inscrever no processo de habilitação para Diretor e Vice-Diretor de Escola (art. 13, VI, do Decreto nº 284/2026).

Caetité – BA, ____ de _____ de 2026.

Técnico(a) Responsável pelo Acompanhamento de Prestação de Contas / SEDUC

Certificação Digital: 8UQRGY6E-DVBJDWGM-AFC6WKOZ-EUQ2I4DI
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Secretário de Educação
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Edital nº 07/2026

Declaro, para os devidos fins de inscrição ao cargo de _____, que o(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, até a presente data não participou de função de gestão escolar e, portanto, está isento(a) de prestação de contas dos recursos financeiros, estando apto(a) a se inscrever no processo de habilitação para Diretor e Vice-Diretor de Escola.

Caetité – BA, ____ de _____ de 2026.

Técnico(a) Responsável pelo Acompanhamento de Prestação de Contas / SEDUC

Certificação Digital: 8UQRGY6E-DVBJDWGM-AFC6WKOZ-EUQ2I4DI
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Secretário de Educação
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO VI – FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Edital nº 07/2026

À Comissão de Acompanhamento do processo de habilitação para as funções de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino de Caetité – BA.

Nome completo (sem abreviaturas): _____

Cargo pretendido: _____ Matrícula: _____

RG nº: _____ Data de emissão: ___/___/_____ CPF nº: _____

E-mail: _____ Celular com DDD: (___) _____

Objeto do recurso: () Indeferimento da inscrição () Resultado da análise de títulos () Resultado do curso / indeferimento de dispensa () Resultado da entrevista () Resultado final

Solicito a revisão do processo de habilitação, sob os seguintes argumentos:

FUNDAMENTAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

Caetité – BA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura conforme RG

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Secretário de Educação
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE LOTAÇÃO E VÍNCULO

Edital nº 07/2026

Declaramos, para os devidos fins, que _____, matrícula(s) nº _____, RG nº _____, CPF nº _____, é servidor(a) efetivo(a) da Prefeitura Municipal de Caetité, aprovado(a) em concurso público e nomeado(a) para o cargo de Professor, lotado(a) na Rede Municipal de Ensino desde _____/____/_____, perfazendo _____ ano(s) de lotação.

Caetité – BA, ____ de _____ de 2026.

Secretário(a) Municipal de Educação

Certificação Digital: 8UQRGY6E-DVBJDWGM-AFC6WKOZ-EUQ2I4DI
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Secretário de Educação
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO VIII – CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO

Edital nº 07/2026

EVENTO	DATAS
Publicação do edital	09/10/2026
Período de inscrição (local: SEC)	19/10 a 23/10/2026
Divulgação do resultado das inscrições/ análise de títulos/ dispensa do curso de gestão	27/10/2026
Prazo para interposição de recursos acerca do resultado das inscrições/ análise de títulos/ dispensa do curso de gestão	29/10 e 30/10/2026
Decisão sobre a interposição de recursos acerca do resultado das inscrições/ análise de títulos/ dispensa do curso de gestão	03/11/2026
Curso de Gestão	04/11 a 19/11/2026
Divulgação dos candidatos aptos no curso de gestão	23/11/2026
Prazo para interposição de recursos – candidatos aptos no curso de gestão	24/11/2026 e 25/11/2026
Decisão sobre a interposição de recursos candidatos aptos no curso de gestão	26/11/2026
Realização das entrevistas	30/11 a 11/12/2026
Divulgação do resultado preliminar da habilitação	16/12/2026
Prazo para interposição de recursos - resultado preliminar da habilitação	17/12/2026 e 18/12/2026
Decisão sobre a interposição de recursos	21/12/2026
Resultado final e homologação	22/12/2026
Nomeação dos novos gestores	28/12/2026
Posse dos novos gestores	04/01/2027
Elaboração do Plano de Gestão	05/01 a 05/03/2027

Certificação Digital: 8UQRGY6E-DVBJDWGM-AFC6WKOZ-EUQ2I4DI
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Secretário de Educação
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PRAZOS DAS PORTARIAS DA SEDUC

Edital nº 07/2026

Declaramos, para os devidos fins, que o(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, cumpriu os prazos legais previstos nas Portarias expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, inerentes às atribuições de sua função, conforme art. 13, VII, do Decreto nº 284/2026, a saber:

a) quando no exercício da função de gestor: entrega da prestação de contas e dos demais documentos solicitados pela SEDUC, dentro dos prazos estabelecidos, inclusive os referentes ao Sistema de Gestão Escolar – SGE. () Cumpriu () Não se aplica

b) quando no exercício da função docente: entrega de documentos legais, tais como Planos de Curso, Planos Educacionais Individualizados – PEIs e demais instrumentos obrigatórios, nos prazos estabelecidos, junto ao SGE. () Cumpriu

Caetité – BA, ____ de _____ de 2026.

Responsável – Secretaria Municipal de Educação

Certificação Digital: 8UQRGY6E-DVBJDWGM-AFC6WKOZ-EUQ2I4DI
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Secretário de Educação
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO X – ETIQUETA PARA O ENVELOPE

Edital nº 07/2026

O Requerimento de Inscrição e os documentos comprobatórios deverão ser protocolados em envelope tipo ofício, identificado e lacrado, constando na parte externa da face frontal os seguintes dados:

PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES – EDITAL Nº 07/2026	
Nome completo:	
Matrícula:	
Cargo pretendido:	Diretor () Vice-Diretor () Ambos ()
Data:	
Assinatura:	

Certificação Digital: 8UQRGY6E-DVBJDWGM-AFC6WKOZ-EUQ2I4DI
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Secretário de Educação
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO XI – FICHA AVALIATIVA DA ENTREVISTA INDIVIDUAL

Edital nº 07/2026

Candidato(a): _____ Matrícula: _____

Cargo pretendido: _____ Avaliador(a): _____

Critério (referência no Decreto)	Aspectos observados	Pontuação máxima	Nota
1. Liderança e gestão democrática (art. 5º, I)	Postura de liderança, condução participativa, tomada de decisão e mediação de conflitos.	8	
2. Planejamento e execução de projetos pedagógicos e administrativos (art. 5º, II)	Visão estratégica, organização, definição de metas e acompanhamento de resultados.	8	
3. Articulação com a comunidade escolar e órgãos públicos (art. 5º, III)	Relacionamento com famílias, Conselho Escolar, rede de proteção e demais órgãos.	6	
4. Gestão educacional e práticas pedagógicas inovadoras (art. 5º, IV)	Uso de indicadores na tomada de decisão, formação continuada e inovação pedagógica.	6	
5. Conhecimento da legislação educacional vigente (art. 5º, V)	Domínio das normas educacionais federais, estaduais e municipais aplicáveis à gestão escolar.	8	
6. Ambiente escolar inclusivo, seguro e acolhedor (art. 5º, VI)	Inclusão, acessibilidade, equidade, combate à evasão e à indisciplina.	6	
7. Competências comportamentais (art. 6º, III)	Comunicação, empatia, trabalho em equipe, ética, comprometimento, flexibilidade, confiabilidade e resolução de problemas.	4	
8. Aderência às diretrizes e necessidades da Rede Municipal (art. 6º, III)	Conhecimento e alinhamento às diretrizes e prioridades da Rede Municipal de Educação.	4	
TOTAL		**50**	

Nota mínima para prosseguimento: 30 (trinta) pontos, considerada a média das notas dos membros da Comissão Especial de Avaliação (item 6.6 do Edital).

Assinatura do(a) avaliador(a): _____

Certificação Digital: 8UQRGY6E-DVBJDWGM-AFC6WKOZ-EUQ2I4DI
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Secretário de Educação
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO XII – REQUERIMENTO DE DISPENSA DO CURSO DE QUALIFICAÇÃO

Edital nº 07/2026

Eu, _____, matrícula nº _____, candidato(a) ao processo de habilitação de que trata o Edital nº 07/2026, requeiro a dispensa do Curso de Qualificação para Gestores Escolares, nos termos do art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 284/2026, apresentando o certificado de conclusão de curso de formação em gestão escolar abaixo identificado, concluído nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital:

Nome do curso:	
Instituição promotora:	
Carga horária (mínimo 80 horas):	
Data de conclusão:	
Conteúdo programático anexado:	() Sim () Não

Caetité – BA, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato

Parecer da SEDUC: () Deferido () Indeferido

Justificativa: _____

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Secretário de Educação
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO XIII – ROTEIRO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR (APÓS A DESIGNAÇÃO)

Art. 14 do Decreto nº 284/2026

Este roteiro orienta o Plano de Gestão Escolar a ser elaborado pelo Diretor designado, em até 60 dias do início do exercício. **Não integra as etapas de habilitação.**

DADOS DA ESCOLA			
Escola:			
Endereço / Município / Telefone:			
IDENTIFICAÇÃO DO DIRETOR			
Nome completo:			
Formação acadêmica:		Período de gestão:	

DIAGNÓSTICO DA UNIDADE ESCOLAR: histórico, realidade socioeducacional, resultados e indicadores educacionais (inclusive série histórica do IDEB, sem uso isolado) e condições de oferta.
CONTEÚDO MÍNIMO (art. 14, § 1º): para cada item, registrar objetivos, metas, estratégias, ações, recursos, cronograma e mecanismos de monitoramento.

Nº	Conteúdo	Metas e ações planejadas
I	Planejamento e organização das dimensões pedagógica, administrativa e financeira	
II	Acesso, permanência, participação, aprendizagem e sucesso escolar; prevenção ao abandono e à evasão	
III	Melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem (avaliações internas e externas, indicadores e diagnóstico)	
IV	Projeto Político-Pedagógico, currículo e ações pedagógicas (BNCC e documentos curriculares da Rede)	
V	Educação inclusiva, equidade, respeito à diversidade e garantia do direito à educação	

Certificação Digital: 8UQRGY6E-DVBJDWGM-AFC6WKOZ-EUQ2I4DI
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Secretário de Educação
Secretaria Municipal de Educação

VI	Gestão de pessoas, organização do trabalho escolar e desenvolvimento profissional da equipe	
VII	Gestão administrativa e financeira (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e participação)	
VIII	Conservação e uso adequado da infraestrutura, equipamentos e materiais	
IX	Participação da comunidade escolar e atuação dos órgãos colegiados	
X	Articulação com as famílias, a comunidade e a rede de proteção social	
XI	Inovação e aprimoramento das práticas pedagógicas e dos processos de gestão	
XII	Indicadores, procedimentos e instrumentos de acompanhamento periódico das metas	

Certificação Digital: 8UQRGY6E-DVBJDWGM-AFC6WKOZ-EUQ2I4DI
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 236-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 236 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1.073/2025 de 29 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$170.000,00 (Cento e setenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0500000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

2.008 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		25.000,00
	Total por Ação:	**25.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**25.000,00**

0700000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMILIA - PSF

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		15.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.		15.000,00
	Total por Ação:	**30.000,00**

2.067 - GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		50.000,00
	Total por Ação:	**50.000,00**

2.111 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.		35.000,00
	Total por Ação:	**35.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**115.000,00**

0800000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2.031 - GESTÃO DE AÇÕES DA SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		15.000,00
	Total por Ação:	**15.000,00**

2.128 - GESTÃO DE AÇÕES DO PROG. PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

3.3.90.39.00 / 1660 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.		15.000,00
	Total por Ação:	**15.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**30.000,00**

Certificação Digital: 8UQRGY6E-DVBJDWGM-AFC6WKOZ-EUQ2I4DI
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total Suplementado:	**170.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0800000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2.088 - GESTÃO DE AÇÕES DO SUAS

3.3.90.30.00 / 1660 - Material de Consumo		10.000,00
4.4.90.52.00 / 1660 - Equipamentos e Material Permanente		5.000,00
	Total por Ação:	**15.000,00**

2.128 - GESTÃO DE AÇÕES DO PROG. PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		15.000,00
	Total por Ação:	**15.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**30.000,00**

0900000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS

2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. SERVIÇOS PÚBLICOS

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.		140.000,00
	Total por Ação:	**140.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**140.000,00**
	Total Anulado:	**170.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 9 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, Estado da Bahia, em 09 de outubro de 2026.

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72

Certificação Digital: 8UQRGY6E-DVBJDWGM-AFC6WKOZ-EUQ2I4DI
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 237-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 237 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1.073/2025 de 29 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0500000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

2.008 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		20.000,00
	Total por Ação:	**20.000,00**

2.010 - GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		300.000,00
	Total por Ação:	**300.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**320.000,00**
	Total Suplementado:	**320.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0500000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

2.008 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO

3.3.90.30.00 / 1571 - Material de Consumo		10.000,00
3.3.90.93.00 / 1571 - Indenizacoes e Restituicoes		10.000,00
	Total por Ação:	**20.000,00**

2.010 - GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR

3.3.90.30.00 / 1571 - Material de Consumo		300.000,00
	Total por Ação:	**300.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**320.000,00**
	Total Anulado:	**320.000,00**

Certificação Digital: 8UQRGY6E-DVBJDWGM-AFC6WKOZ-EUQ2I4DI
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 9 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, Estado da Bahia, em 09 de outubro de 2026.

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72

Certificação Digital: 8UQRGY6E-DVBJDWGM-AFC6WKOZ-EUQ2I4DI
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO Nº 291, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. 841, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 291, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. 841, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais, e, especificamente, cumprindo o quanto disposto na Lei Municipal 841, de 21 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Sr. JOÃO PAULO SOUZA AMORIM, matrícula 230182, para exercer a função de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, junto à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Caetité.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 9 de outubro de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 24, 09 DE OUTUBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE O TÉRMINO DO MANDATO DOS CONSELHOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAETITÉ, BIÊNIO 2024/2026, AO FINAL DO ANO LETIVO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 24, 09 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o término do mandato dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caetité, biênio 2024/2026, ao final do ano letivo de 2026, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAETITÉ**, no uso de suas atribuições e em consonância com a Lei Municipal nº 799, de 10 de dezembro de 2015, que institui o Conselho Escolar nas escolas públicas de educação básica do sistema municipal de ensino, dispõe sobre sua finalidade, competência e composição e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 04, de 20 de maio de 2024, que dispôs sobre as normas do processo eleitoral dos Conselhos Escolares para o biênio 2024/2026, cujo Art. 5º, § 2º, prevê que o mandato do Conselho Escolar se encerra com a posse dos novos representantes em 2026;

CONSIDERANDO o Decreto nº 60, de 14 de setembro de 2022, e o Decreto nº 075/2023, que regem o provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da rede municipal e nomearam os gestores escolares para o triênio 2023–2026;

CONSIDERANDO o Decreto nº 252, de 4 de agosto de 2026, que dispõe sobre a conclusão do mandato dos atuais Diretores e Vice-Diretores ao término do ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO que a Direção da unidade escolar integra o Conselho Escolar, e que a seleção dos gestores escolares para o ano letivo de 2027 será concluída até 31/12/2026, devendo o novo processo eleitoral dos Conselhos Escolares ser realizado após essa definição;

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que nenhuma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino fique sem Conselho Escolar, garantindo a continuidade da gestão democrática;

RESOLVE:

Art. 1º Os Conselhos Escolares das Unidades Escolares da Rede Pública da Educação Básica Municipal, eleitos para o biênio 2024/2026, permanecerão em exercício, mantidas suas atribuições legais, até a posse dos novos conselheiros eleitos no novo processo eleitoral, ficando assim esclarecido o termo final do mandato previsto no Art. 5º, § 2º, da Portaria nº 04, de 20 de maio de 2024.

Parágrafo único. A representação da Direção no Conselho Escolar será exercida pelo ocupante do cargo de Diretor da unidade escolar, de modo que, com a posse dos novos Diretores em janeiro de 2027, o respectivo assento passará a ser exercido pelo novo titular do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caetité, 09 de outubro de 2026.

Jorge Antônio dos Santos
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 001, de 01 de janeiro de 2025

Certificação Digital: 8UQRGY6E-DVBJDWGM-AFC6WKOZ-EUQ2I4DI
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIA Nº 25, 09 DE OUTUBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO...

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 25, 09 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre nomeação de membros da Comissão de Acompanhamento e da Comissão de Avaliação do Processo de Habilitação para o exercício das funções gratificadas de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino de Caetité-BA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 284, de 16 de setembro de 2026, dispõe sobre competências, requisitos e etapas do processo de habilitação para o exercício das funções gratificadas de diretor de escola e vice-diretor de escola, no âmbito das escolas municipais de Caetité, e revoga o Decreto Nº 163, de 06 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor a **Comissão de Acompanhamento** do Processo de Habilitação para o exercício das funções gratificadas de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino de Caetité-BA:

I – Jorge Antônio dos Santos – matrícula nº 560
II – Jaine Oliveira Santos – matrícula nº 22953646
III – Elivania Silva Santos – matrícula nº 230253

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor a **Comissão de Avaliação** do Processo de Habilitação para o exercício das funções gratificadas de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino de Caetité-BA:

I – Fernanda de Oliveira Matos – matrícula nº 217343;
II – Maria Cristina Barbosa Lima – matrícula nº 839;
III – Maria José Couto Gonçalves – matrícula nº 1162;
IV – Rosângela Maria de Oliveira Prates – matrícula nº 2851;
V – Tatiane Novais Brito – matrícula nº 228883.

Art. 3º Os membros designados por esta Portaria exercerão suas atividades em conformidade com as disposições do Decreto nº 284, de 16 de setembro de 2026, e do Edital nº 01/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caetité, 09 de outubro de 2026.

Jorge Antônio dos Santos
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 001, de 01 de janeiro de 2025

Certificação Digital: 8UQRGY6E-DVBJDWGM-AFC6WKOZ-EUQ2I4DI
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA 90052/2026

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Aviso de
CONTRATAÇÃO DIRETA

Modalidade
DISPENSA NÚMERO 90052/2026

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-BA (983403)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de cadernos de avaliação e envelopes de segurança, destinados à realização das avaliações externas dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Caetité – Bahia, sob responsabilidade da Célula de Avaliação do Núcleo Educacional de Avaliação e Formação – NEAF, para atendimento das aplicações previstas para o ano letivo de 2027.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$: 37.253,00 (trinta e sete mil e duzentos e cinquenta e três reais)

DATA DA SESSÃO

19/10/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00hs até 14:00hs

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

(X) Menor Preço **() Maior Desconto**
[] Por Item [] Por Grupo [X] Global **[] Por Item [] Por Grupo [] Global**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

(X) Sim **() Não**

REGIME DE EXECUÇÃO:

() Prestação de serviços parcelada **(X) Prestação de serviços Imediata**

DOCUMENTO VINCULANTE:

(X) Contrato **() Outro:**

Certificação Digital: 8UQRGY6E-DVBJDWGM-AFC6WKOZ-EUQ2I4DI
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Sumário

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA....3
2. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMEMENTO DO OBJETO....3
3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA....4
4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL....6
5. FASE DE LANCES....8
6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS....9
7. HABILITAÇÃO....12
8. CONTRATAÇÃO....20
9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS....21
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....24

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº.: 90052/2026
Processo Administrativo n°.: 0174/2026

Torna-se público que o **Município de Caetité**, por meio do **Setor Municipal de Compras e Licitações**, realizará **Dispensa Eletrônica**, para contratação, com o critério de julgamento **Menor Preço**, nos termos da **Lei Federal 14.133/21, Art. 33, inciso I,** na hipótese prevista da **Lei Federal 14.133/21, Art. 75, Inciso II,** nos termos da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº.: 67, de 2021, e **Decreto Municipal nº.: 090, de 29 de dezembro de 2022, Portaria Municipal nº. 008, de 09 de janeiro de 2025** e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 19/10/2026
Horário da Fase de Lances: 08:00hs. às **14:00hs. Link**: **www.gov.br/compras**
Critério de Julgamento: Menor Preço (**Lei Federal 14.133/21, Art. 33, inciso I**).
Regime de Execução: Empreitada por Preço Global (**Lei Federal 14.133/21, Art. 6º, Inciso XXIX**)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, **de empresa especializada para a confecção e fornecimento de cadernos de avaliação e envelopes de segurança, destinados à realização das avaliações externas dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Caetité – Bahia, sob responsabilidade da Célula de Avaliação do Núcleo Educacional de Avaliação e Formação – NEAF, para atendimento das aplicações previstas para o ano letivo de 2027 conforme tabela constante no termo de referência, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço (Lei Federal 14.133/21, Art. 33, inciso I)**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMEMENTO DO OBJETO.

2.1. O objeto não deve ser adquirido de forma parcelada, por se tratar de itens interdependentes que compartilham entre si padronização, utilização simultanea e nivel de complexidade de produção, sendo que, seu parcelamento provocaria prejuizos ao conjunto do objeto, além de se tratar de itens de baixo valor individual, ao realizar a aquisição de maneira parcelada afetaria a economia de escala pretendida, além de maior custo no gerenciamento de diversos contratos celebrados, nesse sentido objetivando o alcance de esconomia de escala, a redução dos riscos

Certificação Digital: 8UQRGY6E-DVBJDWGM-AFC6WKOZ-EUQ2I4DI
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ao conjunto do objeto e padronização dos produtos a serem adquiridos, se faz necessário a adjudicação do objeto de forma global, nesses termos **Lei Federal 14.133, de 1 de abril de 2021, Art. 40, §3º, incisos I, II e III.**

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Para o objeto do presente certame, a participação é ***preferencial*** a **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, nos termos do Art. 49, Inciso IV, c/c o Art. 48, Inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e às sociedades cooperativas mencionadas no Artigo 16, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e para o Agricultor Familiar, e o Produtor Rural Pessoa Física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Federal nº. 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao Art. 16 da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto *no Art. 34 da Lei Federal nº.: 11.488, de 15 de junho de 2007*.

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores ofertados em proposta inicial e nos preços oferecidos em face da disputa de lances, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. A proposta levará em consideração, quando incidir, mesmo que não esteja explicito no corpo da mesma, os custos dos tributos municipais de Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS/QN e Imposto de Renda Retido na Fonte de Pessoa Física / Jurídica – IRPF e IRPJ, previstos no Código Tributário Municipal, no Decreto Municipal 02, de 10 de janeiro de 2023 e alterações posteriores, que disciplina o Inciso I, Art. 158 da Constituição da República Federativa do Brasil, e Lei Federal nº.: 9.430/96, Art. 64, e Instrução Normativa IN/SRF nº.: 1.234/2012.

4.4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da

empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, 24 de julho de 1991.

4.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 16, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3°, da Lei Complementar nº.: 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Art's. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei Federal nº.: 14.133, 1º de abril de 2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance

final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global** do objeto.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O participante pessoa física deverá ofertar lances acrescentando ao ser valor o percentual de 20% (vinte por cento) a título de contribuição patronal à seguridade social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração, nos termos do **Inciso III, do Art. 5º, da Instrução Normativa de IN/SEGES/ME 116, de 21 de dezembro de 2021**.

5.3.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$: 0,01 (um centavo)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e

registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção

que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Consulta regularidade ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

6.4.2. Cadastro ou Certidão Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (**https://certidoes.cgu.gov.br/**);

6.4.3. Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (**https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php**);

6.4.4. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (**https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos**);

6.4.5. Certidão Negativa de Inabilitados, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (**https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inabilitados**); e

6.4.6. Consulta de Situação de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (**https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/**).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, “caput”)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº.: 3/2018, Art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6.4. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.8.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.8.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **Art's. 66 a 70 da Lei Federal nº.: 14.133, de 1ª de abril de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, a saber:

7.1.1. **Habilitação Jurídica (Lei Federal 14.133/21, Art. 66):**

7.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.1.1.3. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.4. **Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada - LTDA, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.1.1.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.1.1.8. **Sociedade Cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o **Art. 107 da Lei Federal nº. 5.764,**

de 16 de dezembro 1971.

7.1.1.9. **Consórcios:** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcios, subscrito pelas (pessoas jurídicas), com indicação da empresa líder, que será responsável pela representação perante a Administração, com os devidos direitos e obrigações, nos termos do Art. 15, incisos I a IV e §§1º ao 5º, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.1. **Qualificação Técnica (Lei Federal 14.133/21, Art. 67):**

7.2.1.1. Comprovação de aptidão para realização do objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por meio de apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhamentos de seus respectivos comprovantes de realização ou regularmente registrado(s)/emitido(s) pelo(s) conselho(s)/órgão(s) profissional(is) competente(s), quando for o caso, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 67, inciso II.

7.2.1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados, com as seguintes características:

7.2.1.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.2.1.2.2. O(s) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por órgão público ou privado, demonstrando a execução e avaliação dos serviços já prestados em outrora e seus respectivos comprovantes de realização.

7.2.1.2.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, conforme Artigo 67, Inciso I e II.

7.3. O participante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, desde que atenda as exigências deste certame, salvo se comprovado a inidoneidade da entidade emissora, conforme previsto no §4, art. 67, Lei Federal 14.133/21.

7.4.1. **Habilitação fiscal, social e trabalhista (Lei Federal 14.133/21, Art. 68):**

7.4.1.1. **Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de**

Pessoas Jurídicas – CNPJ, Inciso I, art. 68, Lei Federal 14.133, de 1º. de abril de 2021;

7.4.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, Inciso III, Art. 68, Lei Federal 14.133, de 1º. de abril de 2021;

7.4.1.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, Inciso IV, Art. 68, Lei Federal 14.133, de 1º. de abril de 2021;

7.4.1.4. Declaração em campo próprio do sistema, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7°., inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, Inciso VI, Art. 68, Lei Federal 14.133, de 1º. de abril de 2021;

7.4.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Inciso V, Art. 68, Lei Federal 14.133, de 1º. de abril de 2021;

7.4.1.6. **Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual/Distrital *(quando houver)*** do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, Inciso II, art. 68, Lei Federal 14.133, de 1º. de abril de 2021;

7.4.1.7. **Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Municipal/Distrital *(quando houver)*** do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, Inciso II, art. 68, Lei Federal 14.133, de 1º. de abril de 2021;

7.4.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Fazenda Municipal**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, Inciso III, Art. 68, Lei Federal 14.133, de 1º. de abril de 2021

7.4.1.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Tributários Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, Inciso III, Art. 68, Lei Federal 14.133, de 1º. de abril de 2021;

7.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.6. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual-MEI, devidamente comprovado, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº.: 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.6.1. **Qualificação Econômico-Financeira** (**Lei Federal 14.133/21, Art. 69**)

7.6.1.1. **Certidão Negativa de Insolvência Civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples

7.6.1.2. **Certidão Negativa de Falência,** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

7.6.1.3. **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, nos termos do Art. 69, **caput, inciso I, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, produzido de acordo as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC TG 1001, comprovando:**

7.6.1.3.1. **O Balanço Patrimonial** mencionado no subitem anterior, deverá ser apresentado na forma da lei, em especial às Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica Geral NBC TG 1001, nos termos da Lei Federal 6.404/07, Art. 176, Lei Federal 11.638/07, ao Art. 1.078, da Lei Federal nº.: 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), c/c Acórdão TCU 199/2014, e regulamentos na data de realização deste Pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública deste instrumento de convocação.

7.6.1.3.2. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar a Escrituração Contábil Digital – ECD, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal – IN RFB nº. 2003, de 18 de janeiro de 2021, Resolução CFC nº. 1299/2010, e demais regulamentações relacionadas, cujo envido deverá ser comprovado através do Recibo de Entrega junto à Receita Federal, ressalvando, ainda, as empresas que se enquadrarem em regime fiscal específico poderão apresentar documentação de acordo com a legislação pertinente.

7.6.1.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao SPED;

7.6.1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; (Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 65, §1º) e

7.6.1.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos

7.6.1.3.6. As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, demonstrando o capital social de no mínimo 10% do valor total em que for declarada vencedora, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do profissional contábil, acompanhado do certificado de regularidade do profissional contábil em vigor.

7.6.1.4. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade, acompanhado do certificado de regularidade do profissional contábil em vigor.

7.6.1.5. **Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)**;

7.6.1.5.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante vencedor, nos termos do §1º, Art. 69, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021

7.6.1.5.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) em suas demonstrações contábeis, será exigido para fins de atendimento de qualificação econômico-financeira o capital mínimo equivalente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do **§4º., Art. 69, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.**

7.6.1.6. **Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre o valor exigido de licitante individual para habilitação econômico-financeira**. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei, conforme previsão dos §§1º. e 2º., do Artigo 15, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6.1.7. **Declaração Única e Simplificada de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS, do último exercício financeiro exigível**, elaborada na forma e nos prazos definidos pela Receita Federal do Brasil – RFB, para as empresas optantes pelo simples nacional na condição **Microempresas-ME's e Empresas de Pequeno Porte-EPP's**, que tenham optado pela elaboração simplificada de demonstração contábeis nos termos do tratamento diferenciado e favorecido definido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial aos Art. 25, 27 c/c Art. 47, da Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, e Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 3º., §14.

7.6.1.8. **Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual – DASN-**

Simei, relativo à receita bruta total sujeita ao ICMS, do último exercício financeiro exigível, elaborada na forma e nos prazos definidos pela Receita Federal do Brasil – RFB, para os proponentes classificados na condição de **Micro Empreendedor Individual-MEI**, conforme estabelece o Art. 25, §4º. da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c Art's. 106 e 109, e Anexo X, da Resolução CGSN 140, de 22 de maio de 2018;

7.6.1.9. **Declaração Formal elaborada por Profissional ou Técnico Contábil, devidamente registrado e regular junto aos Conselhos Regionais de Contabilidade**, declarando entre outras informações: identificação, endereço e contato do licitante, data de registro do Microempreendedor Individual e seu capital social, devidamente assinada pelo microempresário individual, **para os casos em que o Microempreendedor Individual – MEI, não possua período de faturamento**, que se enquadre nas condições definidas no subitem anterior.

7.6.2. **Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

7.6.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Art's. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº. 5.764, de 1971;

7.6.2.2. A Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.6.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.6.2.4. O registro previsto na Lei Federal nº. 5.764, de 1971, Art. 107;

7.6.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.6.2.6. **Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:**

a) Ata de fundação;

b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, cuja constituição atenda aos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 16, Inciso IV;

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais

ou nas reuniões seccionais; e

f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

7.6.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe a Lei Federal nº. 5.764/71, Art. 112, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.8. Poderá ser dispensada, total ou parcialmente, a documentação referida no Capítulo VI – Habilitação, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores a inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o limite definido nos termos do Inciso III, do Art. 70, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, e aqueles ou ser anexo na plataforma **COMPRAS.GOV**, e poderá ser exigido em original, por cópia autenticada em cartório ou por meio eletrônico, ou cópia comum acompanhada de original para aferição através do processo de comparabilidade a ser realizada pelo agente de contratação, a qualquer momento para fins de certificação da autenticidade de seu conteúdo;

7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº.: 14.133, de 1º. de abril de 2021.

7.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, I, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º. de abril de 2021).

7.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, IV, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º. de abril de 2021).

7.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.15. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.15.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.15.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.16. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas,** sob pena de inabilitação. (Art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.17. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.19. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.20. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.21. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro

item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.21.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.21.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.22. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.22.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali

estabelecida as disposições da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos Artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no Art. 155, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de

lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

a) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1. a 9.1.12;

b) **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo** que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (Art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**Art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 159.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 160.

9.12. O Contratante deverá, no **prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 161.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 161.

9.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a

este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1. e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse

da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

10.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Financeira;

10.12.3. ANEXO III – Modelo de declaração conjunta;

10.12.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Caetité, Estado da Bahia, 02 de outubro de 2026.

Jorge Antônio dos Santos
Matricula Funcional nº.: 560
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal 001, de 01 de janeiro de 2025

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Federal nº 14.133/21, Art. 6º, Inciso XXIII

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 **Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de cadernos de avaliação e envelopes de segurança, destinados à realização das avaliações externas dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Caetité – Bahia, sob responsabilidade da Célula de Avaliação do Núcleo Educacional de Avaliação e Formação – NEAF, para atendimento das aplicações previstas para o ano letivo de 2027**.

GRUPO 1				
DESCRIÇÃO	**UN**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
AVALIAÇÃO 1º ANO 10 PÁGINAS, TAMANHO DO PAPEL A3 (297X420MM) PARA O CADERNO ABERTO E A4 (210X297MM) O CADERNO FECHADO. 1 COR, TINTA PRETA EM PAPEL SULFITE OFF SET 75G. SAÍDA EM CTP. DOBRA INTERNA: 1 PARALELA, 1CRUZ, INTERCALADO, GRAMPEADO.	UN	1.300	**R$1,39**	**R$1.807,00**
AVALIAÇÃO 2º ANO 18 PÁGINAS, TAMANHO DO PAPEL A3 (297X420MM) PARA O CADERNO ABERTO E A4 (210X297MM) O CADERNO FECHADO. 1 COR, TINTA PRETA EM PAPEL SULFITE OFF SET 75G. SAÍDA EM CTP. DOBRA INTERNA: 1 PARALELA, 1CRUZ, INTERCALADO, GRAMPEADO.	UN	1.400	**R$2,48**	**R$3.472,00**
AVALIAÇÃO 3º ANO 20 PÁGINAS, TAMANHO DO PAPEL A3 (297X420MM) PARA O CADERNO ABERTO E A4 (210X297MM) O CADERNO FECHADO. 1 COR, TINTA PRETA EM PAPEL SULFITE OFF SET 75G. SAÍDA EM CTP. DOBRA INTERNA: 1 PARALELA, 1CRUZ, INTERCALADO, GRAMPEADO.	UN	1.600	**R$2,55**	**R$4.080,00**
AVALIAÇÃO 4º ANO 20 PÁGINAS, TAMANHO DO PAPEL A3 (297X420MM) PARA O CADERNO ABERTO E A4 (210X297MM) O CADERNO FECHADO. 1 COR, TINTA PRETA EM PAPEL SULFITE OFF SET 75G. SAÍDA EM CTP. DOBRA INTERNA: 1 PARALELA, 1CRUZ, INTERCALADO, GRAMPEADO.	UN	1.600	**R$2,62**	**R$4.192,00**
AVALIAÇÃO 5º ANO 20 PÁGINAS, TAMANHO DO PAPEL A3 (297X420MM) PARA O CADERNO ABERTO E A4 (210X297MM) O CADERNO FECHADO.	UN	1.600	**R$2,60**	**R$4.160,00**

1 COR, TINTA PRETA EM PAPEL SULFITE OFF SET 75G. SAÍDA EM CTP. DOBRA INTERNA: 1 PARALELA, 1CRUZ, INTERCALADO, GRAMPEADO.				
AVALIAÇÃO 6º ANO 20 PÁGINAS, TAMANHO DO PAPEL A3 (297X420MM) PARA O CADERNO ABERTO E A4 (210X297MM) O CADERNO FECHADO. 1 COR, TINTA PRETA EM PAPEL SULFITE OFF SET 75G. SAÍDA EM CTP. DOBRA INTERNA: 1 PARALELA, 1CRUZ, INTERCALADO, GRAMPEADO.	UN	1.600	**R$2,70**	**R$4.320,00**
AVALIAÇÃO 7º ANO 20 PÁGINAS, TAMANHO DO PAPEL A3 (297X420MM) PARA O CADERNO ABERTO E A4 (210X297MM) O CADERNO FECHADO. 1 COR, TINTA PRETA EM PAPEL SULFITE OFF SET 75G. SAÍDA EM CTP. DOBRA INTERNA: 1 PARALELA, 1CRUZ, INTERCALADO, GRAMPEADO.	UN	1600	**R$2,70**	**R$4.320,00**
AVALIAÇÃO 8º ANO 20 PÁGINAS, TAMANHO DO PAPEL A3 (297X420MM) PARA O CADERNO ABERTO E A4 (210X297MM) O CADERNO FECHADO. 1 COR, TINTA PRETA EM PAPEL SULFITE OFF SET 75G. SAÍDA EM CTP. DOBRA INTERNA: 1 PARALELA, 1CRUZ, INTERCALADO, GRAMPEADO.	UN	1500	**R$2,70**	**R$4.050,00**
AVALIAÇÃO 9º ANO 20 PÁGINAS, TAMANHO DO PAPEL A3 (297X420MM) PARA O CADERNO ABERTO E A4 (210X297MM) O CADERNO FECHADO. 1 COR, TINTA PRETA EM PAPEL SULFITE OFF SET 75G. SAÍDA EM CTP. DOBRA INTERNA: 1 PARALELA, 1CRUZ, INTERCALADO, GRAMPEADO.	UN	1400	**R$2,38**	**R$3.332,00**
ENVELOPE PLÁSTICO ENVELOPE DE SEGURANÇA CINZA 32X40 CM.	UN	1000	**R$3,52**	**R$3.520,00**
			Valor total	**R$ 37.253,00**

1.2. Considerando o valor estimado da contratação, o objeto enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais vigentes.

1.3. A contratação por Dispensa Eletrônica mostra-se adequada em razão do valor e da natureza do objeto, possibilitando procedimento célere e compatível com o interesse da Administração.

1.4. A realização do procedimento em meio eletrônico favorece a ampla participação de fornecedores, a competitividade, a transparência e a obtenção de proposta mais vantajosa, em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Dessa forma, considerando o valor estimado e as características da contratação, a Dispensa Eletrônica apresenta-se como o procedimento mais adequado e econômico, desde que observados os requisitos previstos nos arts. 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar os materiais indispensáveis à realização das avaliações externas dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Caetité – Bahia, previstas para o primeiro e o segundo semestre do ano letivo de 2027, sob responsabilidade da Célula de Avaliação do Núcleo Educacional de Avaliação e Formação – NEAF. As avaliações constituem importante instrumento de acompanhamento do desempenho dos estudantes, permitindo identificar os níveis de aprendizagem, as habilidades consolidadas e as dificuldades apresentadas, produzindo dados que subsidiam o planejamento pedagógico e o desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da qualidade do ensino.

2.2. Para a execução das avaliações, faz-se necessária a confecção dos cadernos avaliativos destinados aos estudantes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, observadas as especificações técnicas de formato, quantidade de páginas, papel, impressão, dobra, intercalação e grampeamento, bem como o fornecimento de envelopes de segurança para o adequado acondicionamento e preservação dos instrumentos avaliativos. A disponibilização desses materiais é essencial para assegurar a organização e a regularidade das aplicações, contribuindo para a confiabilidade dos procedimentos e dos resultados obtidos.

2.3. Os dados produzidos pelas avaliações externas possibilitarão à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares realizar diagnósticos da aprendizagem, identificar necessidades específicas e subsidiar o planejamento das práticas pedagógicas, das ações de formação continuada dos profissionais da educação e das estratégias de acompanhamento dos estudantes. Dessa forma, a contratação busca garantir as condições materiais necessárias à execução das avaliações previstas para 2027 e ao uso dos resultados como instrumento de planejamento e aprimoramento das ações educacionais da Rede Municipal de Ensino.

2.4. O Município de Caetité, não possui Plano de Contratação Anual - PCA, elaborado em 2025, com vigência para o ano de 2026, porém o Município possui outros instrumentos de planejamento, que se encontram vigentes execução no Município, como a Lei nº 1065, de 15 de dezembro de 2025, que instituiu o "Plano Plurianual - PPA (2026-2029)", e ainda a Lei Municipal nº. 1073, de 29 de dezembro de 2025, "Lei Orçamentária Anual - LOA, do exercício de 2026". A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme Art. 17, do Decreto Federal nº. 11.462, de 31 de março de 2023

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na confecção e fornecimento de cadernos de avaliação e envelopes de segurança destinados à realização das avaliações externas dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Caetité – BA, previstas para o primeiro e o segundo semestre do ano letivo de 2027, sob responsabilidade da Célula de Avaliação do Núcleo Educacional de Avaliação e Formação – NEAF.

3.2. A contratação compreenderá a impressão e o acabamento dos cadernos de avaliação, conforme os arquivos e orientações fornecidos pelo NEAF, observando-se rigorosamente as especificações de formato, número de páginas, tipo e gramatura do papel, cor de impressão, dobra, intercalação e grampeamento estabelecidas para cada ano escolar. Também compreenderá o fornecimento de envelopes de segurança destinados ao acondicionamento dos materiais avaliativos, de modo a contribuir para sua organização, conservação e preservação durante os procedimentos de preparação e aplicação.

3.3. A contratada deverá assegurar a qualidade dos materiais fornecidos, realizando a produção de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e efetuando a entrega no local e prazo definidos pela Administração, em condições adequadas para utilização nas avaliações.

3.4. O ciclo de vida dos objetos compreende as etapas de produção, entrega, utilização e destinação após o uso. Na etapa de produção, os materiais deverão ser confeccionados de acordo com as especificações técnicas estabelecidas, garantindo qualidade de impressão, acabamento, resistência e legibilidade dos cadernos de avaliação.

3.5. Após a produção, os materiais deverão ser devidamente acondicionados e transportados pela contratada, de forma a evitar danos, sujeira, umidade, amassamentos ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização. Durante a aplicação, os cadernos deverão apresentar condições adequadas de uso, enquanto os envelopes de segurança deverão cumprir sua finalidade de acondicionamento dos instrumentos avaliativos.

3.6. Após a utilização, os materiais que não possuírem necessidade de conservação deverão receber destinação adequada, preferencialmente por meio de reutilização ou reciclagem dos materiais passíveis de aproveitamento, observadas as orientações da Administração e as normas ambientais aplicáveis.

3.3 Especificações do produto:

3.3.1. Item 01 – Envelope de Segurança 32 x 40 cm

3.3.1.1. Envelope de segurança, tamanho aproximado de 32 x 40 cm, destinado ao acondicionamento e proteção dos materiais utilizados nas avaliações externas, confeccionado em material resistente e adequado à finalidade, com sistema de fechamento que permita preservar o conteúdo acondicionado e evidenciar eventual violação, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. Quantidade: 1.000 unidades.

Certificação Digital: 8UQRGY6E-DVBJDWGM-AFC6WKOZ-EUQ2I4DI
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

3.3.2. Item 02 – Caderno de Avaliação – 1º Ano

3.3.2.1. Caderno de avaliação com 10 páginas, em tamanho A3 (297 x 420 mm) aberto e A4 (210 x 297 mm) fechado, impressão em 1 cor, tinta preta, em papel sulfite/offset 75 g/m², com saída em CTP, 1 dobra paralela, 1 dobra cruz, intercalado e grampeado, conforme arquivo fornecido pela Administração. Quantidade: 1.300 unidades.

3.3.3. Item 03 – Caderno de Avaliação – 2º Ano

3.3.3.1. Caderno de avaliação com 18 páginas, em tamanho A3 (297 x 420 mm) aberto e A4 (210 x 297 mm) fechado, impressão em 1 cor, tinta preta, em papel sulfite/offset 75 g/m², com saída em CTP, 1 dobra paralela, 1 dobra cruz, intercalado e grampeado, conforme arquivo fornecido pela Administração. Quantidade: 1.400 unidades.

3.3.4. Item 04 – Caderno de Avaliação – 3º Ano

3.3.4.1. Caderno de avaliação com 20 páginas, em tamanho A3 (297 x 420 mm) aberto e A4 (210 x 297 mm) fechado, impressão em 1 cor, tinta preta, em papel sulfite/offset 75 g/m², com saída em CTP, 1 dobra paralela, 1 dobra cruz, intercalado e grampeado, conforme arquivo fornecido pela Administração. Quantidade: 1.600 unidades.

3.3.5. Item 05 – Caderno de Avaliação – 4º Ano

3.3.5.1. Caderno de avaliação com 20 páginas, em tamanho A3 (297 x 420 mm) aberto e A4 (210 x 297 mm) fechado, impressão em 1 cor, tinta preta, em papel sulfite/offset 75 g/m², com saída em CTP, 1 dobra paralela, 1 dobra cruz, intercalado e grampeado, conforme arquivo fornecido pela Administração. Quantidade: 1.600 unidades.

3.3.6. Item 06 – Caderno de Avaliação – 5º Ano

3.3.6.1. Caderno de avaliação com 20 páginas, em tamanho A3 (297 x 420 mm) aberto e A4 (210 x 297 mm) fechado, impressão em 1 cor, tinta preta, em papel sulfite/offset 75 g/m², com saída em CTP, 1 dobra paralela, 1 dobra cruz, intercalado e grampeado, conforme arquivo fornecido pela Administração. Quantidade: 1.600 unidades.

3.3.7. Item 07 – Caderno de Avaliação – 6º Ano

3.3.7.1. Caderno de avaliação com 20 páginas, em tamanho A3 (297 x 420 mm) aberto e A4 (210 x 297 mm) fechado, impressão em 1 cor, tinta preta, em papel sulfite/offset 75 g/m², com saída em CTP, 1 dobra paralela, 1 dobra cruz, intercalado e grampeado, conforme arquivo fornecido pela Administração. Quantidade: 1.600 unidades.

3.3.8. Item 08 – Caderno de Avaliação – 7º Ano

3.3.8.1. Caderno de avaliação com 20 páginas, em tamanho A3 (297 x 420 mm) aberto e A4 (210 x 297 mm) fechado, impressão em 1 cor, tinta preta, em papel sulfite/offset 75 g/m², com saída em

CTP, 1 dobra paralela, 1 dobra cruz, intercalado e grampeado, conforme arquivo fornecido pela Administração. Quantidade: 1.600 unidades.

3.3.9. Item 09 – Caderno de Avaliação – 8º Ano

3.3.9.1. Caderno de avaliação com 20 páginas, em tamanho A3 (297 x 420 mm) aberto e A4 (210 x 297 mm) fechado, impressão em 1 cor, tinta preta, em papel sulfite/offset 75 g/m², com saída em CTP, 1 dobra paralela, 1 dobra cruz, intercalado e grampeado, conforme arquivo fornecido pela Administração. Quantidade: 1.500 unidades.

3.3.10. Item 10 – Caderno de Avaliação – 9º Ano

3.3.10.1 Caderno de avaliação com 20 páginas, em tamanho A3 (297 x 420 mm) aberto e A4 (210 x 297 mm) fechado, impressão em 1 cor, tinta preta, em papel sulfite/offset 75 g/m², com saída em CTP, 1 dobra paralela, 1 dobra cruz, intercalado e grampeado, conforme arquivo fornecido pela Administração. Quantidade: 1.400 unidades.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Propostas dos Licitantes**

4.1.1. Os licitantes devem considerar, para elaboração das propostas, todas as despesas necessárias para a perfeita execução do serviço, incluindo todos os custos diretos e indiretos relacionados, mesmo aqueles que porventura não estejam explicitamente discriminados na descrição do objeto.

4.2. **Dos Produtos**

4.2.1. Os itens fornecidos devem estar em conformidade com as normas e regulamentos de qualidade estabelecidos pelas autoridades competentes.

4.2.2. É fundamental que os produtos sejam de qualidade, livres de defeitos, garantindo a distribuição total dos itens;

4.2.3. A entrega dos itens será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade e as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, devendo a contratada efetuar cada entrega no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação ou Ordem de Fornecimento, de modo a assegurar a disponibilidade dos materiais e evitar atrasos que possam comprometer a realização e a distribuição das avaliações.

4.3. **Requisitos Técnicos**

4.3.1. Toda a aquisição deve ser executada em conformidade com as normas técnicas vigentes, garantindo a segurança, eficiência e funcionalidade da entrega dos itens.

4.3.2. O fornecedor deve oferecer garantia quanto à qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, comprometendo-se a substituir ou reembolsar eventuais produtos que não atendam às especificações estabelecidas.

4.3.3. Deve ser disponibilizada assistência técnica e suporte ao cliente, para esclarecimento de dúvidas, resolução de problemas e orientação quanto ao uso e armazenamento.

4.4. **Documentação e Conformidade**

4.4.1. A empresa contratada deve estar regularmente inscrita e em dia com todas as obrigações legais, fiscais e trabalhistas, apresentando toda a documentação necessária.

4.5. **Subcontratação**

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Agendamento e Horários**

5.1.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos materiais (avaliações e envelopes) no prazo de até 15 (quinze) dias após solicitação, em perfeitas condições de uso, nas condições e prazos definidos neste Termo de Referência e nos locais definidos nas requisições emitidas. O fornecimento será realizado conforme a necessidade administrativa da CONTRATANTE.

5.1.2. O agendamento deve ser realizado com antecedência mínima de 5 dias úteis antes da data prevista para a entrega.

5.2. **Substituição e Solução de Problemas**

5.2.1. Caso sejam identificados defeitos, avarias, falhas de impressão, acabamento inadequado ou qualquer outra desconformidade em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada deverá providenciar, sem qualquer custo adicional para a Administração, a substituição dos itens recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação pela contratante.

5.2.2. A contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a identificação da ocorrência, as medidas adotadas para sua regularização, indicando, quando aplicável, a causa do problema, a quantidade de itens afetados e o prazo previsto para a substituição.

5.3. **Interrupções e Penalidades**

5.3.1. Na hipótese de a contratada não realizar a substituição dos itens ou solucionar a irregularidade dentro dos prazos estabelecidos, a Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis para assegurar a continuidade do fornecimento, inclusive mediante contratação de outro fornecedor, quando legalmente possível, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4. **Prazo de Entrega**

5.4.1. Os itens serão entregues de forma parcelada, conforme a necessidade e as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, mediante solicitação ou Ordem de Fornecimento, devendo cada entrega ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva solicitação, cabendo à contratada comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do prazo estabelecido.

5.5. **Local de Entrega**

5.5.1. A entrega dos itens deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Educação de Caetité – BA, em local indicado pela Administração, de forma parcelada, conforme as solicitações e necessidades da Secretaria, observando-se o prazo estabelecido neste Termo de Referência. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, e devidamente acondicionados e em conformidade com as quantidades e especificações solicitadas. As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, em horário previamente compatível com o funcionamento da Secretaria.

5.6. **Formas de Comunicação**

5.6.1. A comunicação entre a contratante e a contratada deverá ser feita através de e-mail oficial e telefone, com canais diretos e de fácil acesso para resolver questões operacionais e eventuais problemas. Qualquer alteração no cronograma de entrega, substituição de produtos ou outra necessidade deve ser comunicada imediatamente, com prazo máximo de 24 horas para cada parte, a fim de garantir a eficiência na comunicação e solução de problemas.

5.7. **Garantias**

5.7.1. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias para os produtos gráficos fornecidos, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de impressão, acabamento ou outras desconformidades que comprometam sua utilização. Constatada qualquer irregularidade durante o período de garantia, a contratada deverá, sem ônus adicional para a Administração, providenciar a substituição dos itens ou a correção do defeito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação pela contratante, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

6.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica e Administrativa

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.22. Fica indicado como Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato, a seguinte servidor(a): **Adriana de Jesus Farias Carvalho, portaria nº 061, de 2 de setembro de 2026, endereço de e-mail: fiscaldecontrato@secoline.com.** As funções de Fiscal e Gestor de contrato encontram-se dispostas na Portaria nº 011, de 10 de janeiro de 2025.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 3 (três) dias úteis pelos fiscais técnico e administrativo, por meio de termos detalhados, assim que for verificado o cumprimento das exigências técnicas e administrativas especificadas. Este prazo começa a contar a partir do recebimento da comunicação de conclusão do serviço por parte do contratado, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços relacionados à parcela a ser paga.

7.2. O fiscal técnico do contrato efetuará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante a elaboração de um termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3. De forma similar, o fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato por meio de um termo detalhado que comprove a observância das exigências administrativas.

7.4. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico irá avaliar o resultado da execução do serviço e, se aplicável, analisar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados, o que pode resultar no ajuste dos valores a serem pagos. Essas informações serão registradas em um relatório destinado ao gestor do contrato.

7.5. O contratado será obrigado a corrigir quaisquer vícios, defeitos ou incorreções identificadas durante o recebimento provisório, sem custos adicionais, antes da realização do recebimento definitivo do serviço.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, por um servidor ou comissão designada pela autoridade competente. Esta fase envolve uma verificação detalhada da qualidade e conformidade do serviço prestado, culminando na emissão de um termo detalhado de aceitação.

7.7. Após a conclusão do recebimento definitivo e a emissão do termo correspondente, o contratado será instruído a emitir a Nota Fiscal ou fatura pelo valor exato determinado pela fiscalização, refletindo os serviços efetivamente prestados e aceitos.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7. 10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. **Dados para Emissão da Nota Fiscal:**

Secretaria Municipal de Educação

Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1.000

Bairro Prisco Viana - Caetité / BA - CEP: 46405-586.

CNPJ: 30.922.940/0001-07.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **DISPENSA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**

8.2. Os licitantes deverão considerar para efeito de elaboração de propostas todas as despesas provenientes para a perfeita disponibilização do serviço, incluindo na proposta de preços todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive aqueles que porventura não tenham sido discriminados na descrição do objeto.

Forma de fornecimento

8.3. O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade e as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, mediante solicitação ou Ordem de

Fornecimento, observando-se as quantidades solicitadas e o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para cada entrega, contado do recebimento da respectiva solicitação.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.12. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

8.15. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),** referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16**. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. **Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22**. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante,** caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor** - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando;

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped..

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. Caso seja admitida a participação de cooperativas no processo de licitação, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, incluindo as respectivas atas de inscrição e a comprovação de domicílio na localidade da sede da cooperativa, conforme o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971.

8.26.2. A Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI) para cada um dos cooperados indicados.

8.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

8.26.4. O registro conforme previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato.

8.26.6. Documentos para comprovação da regularidade jurídica da cooperativa, incluindo:

a) Ata de fundação;

b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia correspondente;

d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) Registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou reuniões seccionais (últimas três);

f) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação para o objeto em questão.

8.26.7. A última auditoria contábil-financeira realizada pela cooperativa, conforme exigido pelo art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador competente.

Qualificação Técnica

8.27 Um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou contratos compatíveis com o objeto da licitação.

8.28 Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos produtos/serviços fornecidos, o nome e cargo do declarante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma pela qual a CONTRATANTE possa valer-se para manter contato com a empresa atestante.

8.29 Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da concorrente ou pela própria concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da concorrente

8.30 A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

8.31 Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Custo estimado da contratação será de **R$ R$ 37.253,00 (trinta e sete mil duzentos e cinquenta e três reais)** conforme tabela apresentada no item 1.1.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Caetité/BA, deste exercício, da dotação abaixo discriminda **:**

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité
Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação
Gestão Unidade: 0500000 - Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trbalho: 005 – Caetité, Cidade Educadora
Ação: 2.008 – Gestão do Ensino Básico

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes de Recursos: 1500 – Receita não Vinculadas de Impostos
1571 – Transf. Estado ref. Conv. Vinc. Educ.

Caetité, 18 de setembro de 2026.

MARCELO SOUZA MONTEIRO DA SILVA
Responsável Técnico pela Elaboração do TR
Portaria nº. 105, de 09 de dezembro de 2025

Aprovo o presente Termo de Referência, com todos os seus termos:

JORGE ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação
Decreto n°. 001, de 01 de janeiro de 2025

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

ANEXO II
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
ATT: SRA. AGENTE DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA n°. 90052/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 0174/2026

Prezados Senhores,

A Empresa, CNPJ sob nº, com sede à, nº, Bairro, na Cidade de, Estado, CEP , neste ato representada por, Cargo, vem apresentar e submetemos à apreciação a agente de contratação a nossa proposta de preços relativa ao **Aviso de Contratação Direta nº.: 90052/2026** em epigrafe, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de cadernos de avaliação e envelopes de segurança, destinados à realização das avaliações externas dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Caetité – Bahia, sob responsabilidade da Célula de Avaliação do Núcleo Educacional de Avaliação e Formação – NEAF, para atendimento das aplicações previstas para o ano letivo de 2027, conforme tabela constante no termo de referência e condições e exigências estabelecidas neste instrumento,** do tipo menor preço, constantes no termo referencial e que contêm as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas.

Discriminar o objeto, conforme relação do termo referencial, CONSTANDO, necessariamente: **item, descrição e R$/Total. (com no máximo duas casas após a vírgula).**

DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Avaliação 1º ano 10 páginas, tamanho do papel a3 (297x420mm) para o caderno aberto e a4 (210x297mm) o caderno fechado. 1 cor, tinta preta em papel sulfite off set 75g. saída em ctp. dobra interna: 1 paralela, 1 cruz, intercalado, grampeado.	un	1.300	**R$**	**R$**
Avaliação 2º ano 18 páginas, tamanho do papel a3 (297x420mm) para o caderno aberto e a4 (210x297mm) o caderno fechado. 1 cor, tinta	un	1.400	**R$**	**R$**

Certificação Digital: 8UQRGY6E-DVBJDWGM-AFC6WKOZ-EUQ2I4DI
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

preta em papel sulfite off set 75g. saída em ctp. dobra interna: 1 paralela, 1 cruz, intercalado, grampeado.				
Avaliação 3º ano 20 páginas, tamanho do papel a3 (297x420mm) para o caderno aberto e a4 (210x297mm) o caderno fechado. 1 cor, tinta preta em papel sulfite off set 75g. saída em ctp. dobra interna: 1 paralela, 1 cruz, intercalado, grampeado.	un	1.600	**R$**	**R$**
Avaliação 4º ano 20 páginas, tamanho do papel a3 (297x420mm) para o caderno aberto e a4 (210x297mm) o caderno fechado. 1 cor, tinta preta em papel sulfite off set 75g. saída em ctp. dobra interna: 1 paralela, 1cruz, intercalado, grampeado.	un	1.600	**R$**	**R$**
Avaliação 5º ano 20 páginas, tamanho do papel a3 (297x420mm) para o caderno aberto e a4 (210x297mm) o caderno fechado. 1 cor, tinta preta em papel sulfite off set 75g. saída em ctp. dobra interna: 1 paralela, 1cruz, intercalado, grampeado.	un	1.600	**R$**	**R$**
Avaliação 6º ano 20 páginas, tamanho do papel a3 (297x420mm) para o caderno aberto e a4 (210x297mm) o caderno fechado. 1 cor, tinta preta em papel sulfite off set 75g. saída em ctp. dobra interna: 1 paralela, 1cruz, intercalado, grampeado.	un	1.600	**R$**	**R$**
Avaliação 7º ano 20 páginas, tamanho do papel a3 (297x420mm) para o caderno aberto e a4 (210x297mm) o caderno fechado. 1 cor, tinta preta em papel sulfite off set 75g. saída em ctp. dobra interna: 1 paralela, 1cruz, intercalado, grampeado.	un	1600	**R$**	**R$**
Avaliação 8º ano 20 páginas, tamanho do papel a3 (297x420mm) para o caderno aberto e a4 (210x297mm) o caderno fechado. 1 cor, tinta preta em papel sulfite off set 75g. saída em ctp. dobra interna: 1 paralela, 1cruz, intercalado, grampeado.	un	1500	**R$**	**R$**

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Avaliação 9º ano 20 páginas, tamanho do papel a3 (297x420mm) para o caderno aberto e a4 (210x297mm) o caderno fechado. 1 cor, tinta preta em papel sulfite off set 75g. saída em ctp. dobra interna: 1 paralela, 1cruz, intercalado, grampeado.	un	1400	**R$**	**R$**
Envelope plástico envelope de segurança cinza 32x40 cm.	un	1000	**R$**	**R$**
			valor total	**R$**

Declaramos que:

- Aceitamos as condições estipuladas no Aviso de Contratação Direta;
- Forneceremos os serviços com as especificações constantes no Aviso de Contratação Direta;
- Forneceremos os materiais/produtos de acordo com as ordens emitidas pela Prefeitura, garantindo total funcionamento em condições adequadas de uso, incluindo o fornecimento de mão-de-obra e quaisquer peças ou componentes necessários ao perfeito funcionamento do objeto licitado;
- Que estamos cientes da forma do prazo de execução e forma de execução dos serviços ora licitados, e que, o não cumprimento dos mesmos conforme previstos no contrato, ensejará nas penalidades previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

EMPRESA LICITANTE:
C.N.P.J./MF Nº. ENDEREÇO:
EMAIL:
NOME DA PESSOA QUE ASSINA CONTRATO: CARGO DA PESSOA QUE ASSINA O CONTRATANTE

LOCAL E DATA

RESPONSÁVEL
Cargo: _____

ANEXO III
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa, CNPJ sob nº, com sede à, nº, Bairro, na Cidade de, Estado, CEP , neste ato representada por, Cargo, vem **DECLARAR**:

- Que tem ciência do inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordamos com suas condições e respondemos pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos por nós disponibilizados, na forma da lei;
- Que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais nas convenções trabalhistas coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- Que a proposta foi elaborada de maneira independente e seu conteúdo e sua apresentação não foi e nem será, no todo ou em parte, direto ou indiretamente, informado, comunicado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, e nem de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Caetité, antes de sua abertura até a adjudicação do certame; que não tentou de qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida disputa; e que está plenamente ciente do teor, da responsabilidade e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las;
- Que atendemos aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- Que inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
- Que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas especificas;
- Que manifestamos ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do instrumento convocatório;
- Que cumprimos o quanto disposto no inciso XXXIII do Art. 7º, da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

- Que observamos os incisos III e IV do Art. 1º e cumpro o disposto no inciso III, do Art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- Que cumprimos a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

Para uso apenas de licitantes organizadas sob a forma de cooperativa:

- Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no Art. 16, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESPONSÁVEL

Cargo: _____

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: ___/2026 CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA Nº.: 90052/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0174/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/__, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, POR INTERMÉDIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ** E _____.

O **Município de Caetité-BA.**, pessoa jurídica de direito público com inscrição **CNPJ/MF sob o nº. 13.811.476/0001-54,** por intermédio da **Prefeitura Municipal de Caetité**, com sede no **Centro Administrativo de Caetité,** localizado na **Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº. 1.000, Bairro Prisco de Viana, CEP.: 46.400-000, Estado da Bahia**, neste ato representada pelo **Exmº. Sr. Prefeito Municipal Valtécio Neves Aguiar**, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da **Matricula Funcional nº.: 225572**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e o(a) _____**,** inscrito(a) no **CNPJ/MF sob nº** _____**,** sediado(a) na _____**,** doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por _____, cargo/função _____, conforme atos constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº.:0174/2026** e em observância às disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº.: 90052/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de cadernos de avaliação e envelopes de segurança, destinados à realização das avaliações externas dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Caetité – Bahia, sob responsabilidade da Célula de Avaliação do Núcleo Educacional de Avaliação e Formação – NEAF, para atendimento das aplicações previstas para o ano letivo de 2027, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação**, conforme tabela constante no Termo de Referência e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Avaliação 1º ano 10 páginas, tamanho do papel a3 (297x420mm) para o caderno aberto e a4 (210x297mm) o caderno fechado. 1 cor, tinta preta em papel sulfite off set 75g. saída em ctp. dobra interna: 1 paralela, 1 cruz, intercalado, grampeado.	un	1.300	R$	R$
Avaliação 2º ano 18 páginas, tamanho do papel a3 (297x420mm) para o caderno aberto e a4 (210x297mm) o caderno fechado. 1 cor, tinta preta em papel sulfite off set 75g. saída em ctp. dobra interna: 1 paralela, 1 cruz, intercalado, grampeado.	un	1.400	R$	R$
Avaliação 3º ano 20 páginas, tamanho do papel a3 (297x420mm) para o caderno aberto e a4 (210x297mm) o caderno fechado. 1 cor, tinta preta em papel sulfite off set 75g. saída em ctp. dobra interna: 1 paralela, 1 cruz, intercalado, grampeado.	un	1.600	R$	R$
Avaliação 4º ano 20 páginas, tamanho do papel a3 (297x420mm) para o caderno aberto e a4 (210x297mm) o caderno fechado. 1 cor, tinta preta em papel sulfite off set 75g. saída em ctp. dobra interna: 1 paralela, 1cruz, intercalado, grampeado.	un	1.600	R$	R$
Avaliação 5º ano 20 páginas, tamanho do papel a3 (297x420mm) para o caderno aberto e a4 (210x297mm) o caderno fechado. 1 cor, tinta preta em papel sulfite off set 75g. saída em ctp. dobra interna: 1 paralela, 1cruz, intercalado, grampeado.	un	1.600	R$	R$
Avaliação 6º ano 20 páginas, tamanho do papel a3 (297x420mm) para o caderno aberto e a4 (210x297mm) o caderno fechado. 1 cor, tinta preta em papel sulfite off set 75g. saída em ctp. dobra interna: 1 paralela, 1cruz, intercalado, grampeado.	un	1.600	R$	R$
Avaliação 7º ano 20 páginas, tamanho do papel a3 (297x420mm) para o caderno aberto e a4 (210x297mm) o caderno fechado. 1 cor, tinta preta em papel sulfite off set 75g. saída em ctp. dobra interna: 1 paralela, 1cruz, intercalado, grampeado.	un	1600	R$	R$
Avaliação 8º ano 20 páginas, tamanho do papel a3 (297x420mm) para o caderno aberto e a4 (210x297mm) o caderno fechado. 1 cor, tinta preta em	un	1500	R$	R$

papel sulfite off set 75g. saída em ctp. dobra interna: 1 paralela, 1cruz, intercalado, grampeado.				
Avaliação 9º ano 20 páginas, tamanho do papel a3 (297x420mm) para o caderno aberto e a4 (210x297mm) o caderno fechado. 1 cor, tinta preta em papel sulfite off set 75g. saída em ctp. dobra interna: 1 paralela, 1cruz, intercalado, grampeado.	un	1400	**R$**	**R$**
Envelope plástico envelope de segurança cinza 32x40 cm.	un	1000	**R$**	**R$**
			valor total	**R$**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 105)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ (_____) iniciando-se a partir da assinatura do contrato na forma do Artigo 105, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. O presente contrato não poderá ser prorrogado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do §2º, do Art. 122, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$: _____ (_____)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento ao contratado será processado após a entrega do bem, apresentação de documento fiscal, conferência e aceite pelo fiscal do contrato designado pelo contratante.

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram- se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (Art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/_____***/2026***.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o

contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere ao fornecimento incontroverso do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade e demais características que diferem do estabelecido no termo de referência, aviso de contratação diretas e proposta vencedora, conforme o **Art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;**

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 123, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021**.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar fielmente todas as obrigações veiculadas em sua proposta e no Termo de Referência.

9.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

9.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (**Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**),** bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de fornecimento do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Art. 48, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.**

9.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no **Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF**, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.11.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.11.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.11.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do

domicílio ou sede do contratado;

9.11.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.11.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, lhes garantindo o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nas condições de entrega, marca, dimensão ou qualidade dos produtos que fujam às especificações do objeto descrito em termo de referência ou instrumento congênere.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (**Art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (**Art. 116, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Art. 124, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.23. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.24. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.26. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do **Art. 6º da LGPD**.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **05 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do **Art. 15 da LGPD**, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do **Art. 16 da LGPD**, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (**LGPD, Art. 37**), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o **§ 1º do Art. 26 da LGPD** deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**).

IV - Multa:

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte opor cento) do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 07% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01% (um por cento) a 04% (quatro por cento) do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 04% (quatro por

cento) a 07% (sete por cento) do valor do Contrato

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**Art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**Art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**Art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **Art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (**Art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**Art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, caso não haja prorrogação nos termos definidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os **Artigos 138 e 139 da mesma Lei**.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**Art. 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**Art. 14, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (**Art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010**).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité
Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité **Gestão/Unidade:**

0500000 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité **Programa de Trabalho:** 005 – Caetité Cidade Educadora
Ação: 2.008 – Gestão do Ensino Básico
Elemento de Despesa: .3.3. 90.30.00 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: .3.3. 90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1500 – Receitas não vinculadas de Impostos
1571 – Transf. Estado ref. Conv. Vinc. Educ.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117)

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 117, caput), a serem designados pela Secretaria Requisitante antes a realização dos serviços objeto deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES (Capítulo VII)

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art's. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO (Art. 94)

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no **Art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como no respectivo **sítio oficial na Internet**, em atenção ao **Art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e ao **Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**, c/c **Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (Art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Caetité/BA**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

_____, _____ de _____ de _____.
[Local], [Dia] [Mês] [Ano]

Dados da Contratante
RAZÃO SOCIAL,
CNPJ
Dados do representante legal do(a) Contratante
NOME,
CARGO

Dados da Contratada
NOME/RAZÃO SOCIAL,
CPF/CNPJ
Dados do representante legal da Contratada
NOME
CARGO,

TESTEMUNHAS:
1- _____

2- _____

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

Processo Administrativo nº: 0174/2026
Dispensa Eletrônica nº: 90052/2026.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de cadernos de avaliação e envelopes de segurança, destinados à realização das avaliações externas dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Caetité – Bahia, sob responsabilidade da Célula de Avaliação do Núcleo Educacional de Avaliação e Formação – NEAF, para atendimento das aplicações previstas para o ano letivo de 2027.

1. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Com base na instrução processual, especialmente no Termo de Referência e na Pesquisa de Preços constante nos autos, a contratação direta é fundamentada no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de cadernos de avaliação e envelopes de segurança, destinados à realização das avaliações externas dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Caetité – Bahia, sob responsabilidade da Célula de Avaliação do Núcleo Educacional de Avaliação e Formação – NEAF, para atendimento das aplicações previstas para o ano letivo de 2027.

2. DA DISPUTA ELETRÔNICA

2.1. O procedimento será realizado com disputa de lances, conforme Aviso de Dispensa Eletrônica, garantindo a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Caetité-BA, 09 de outubro de 2026

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité